



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 69/2014/CONEPE

**Aprova alterações no Regimento Interno
do Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social.**

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO que as alterações propostas visam à adequação a dinâmica de funcionamento do Programa e às novas exigências legais;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Ciências Sociais Aplicadas da UFS aprovado em 06.11.2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. CELSO DE ARAUJO OLIVEIRA JUNIOR**, ao analisar o processo nº 22.263/2014-10;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PROSS, nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e alteram as resoluções nº 45/2013/CONEPE e nº 52/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 69/2014/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento institui e disciplina, normas e procedimentos adotados para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe (PROSS– UFS).

Parágrafo Único: O PROSS faz parte do Sistema de Pós-Graduação (SPG) da Universidade Federal de Sergipe e está vinculado ao Comitê de Pós-Graduação da área de concentração de Ciências Sociais Aplicadas conforme Art. 12 Resolução nº 25/2014/ CONEPE.

Art. 2º As atividades de pesquisa institucionalizadas e o ensino em nível de Pós-Graduação da UFS são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa– POSGRAP, observadas as orientações emanadas do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão– CONEPE, como disposto no Regimento Geral, no Estatuto da UFS e na legislação aplicável.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Os objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Serviço (PROSS/UFS) são:

- I. contribuir para consolidação da Pós-Graduação na UFS, construindo um espaço para que seu corpo docente qualificado possa potencializar a pesquisa com seus pares, tendo em conta a natureza *multicampi* dessa instituição;
- II. fornecer elementos com vistas a preparar pesquisadores, bem como para a formação do professor do Ensino Superior, a partir das contribuições do estudo de serviço social, política social e questão social propiciando condições para o planejamento e realização de pesquisa nessa área;
- III. proporcionar ao pós-graduando aprofundamento do saber que lhe permita atingir elevado padrão de competência científica e técnico-profissional, consolidando, amadurecendo e ampliando conhecimentos adquiridos na graduação, e,
- IV. formar profissionais, nas dimensões teórica e investigativa, para o enfrentamento das configurações e expressões da questão social através do ensino e da pesquisa de forma a contribuir com processos de formulação, gestão e avaliação de políticas sociais.

Art. 4º Em seus objetivos específicos, o Programa propõe-se a:

- I. capacitar profissionais para atuar no âmbito do ensino, da pesquisa e do planejamento das políticas sociais, em suas diversas dimensões;
- II. desenvolver o senso crítico, a percepção dos limites e perspectivas na formação e no trabalho profissional tanto nas instituições governamentais como não governamentais;
- III. incentivar a dimensão investigativa sobre temáticas pertinentes à área de concentração e às linhas de pesquisa;

- IV. propiciar maior aproximação entre o curso de graduação e os cursos de pós-graduação da UFS com o Departamento de Serviço Social, visando o aprimoramento da produção de conhecimento;
- V. contribuir para a efetivação de um processo de ensino-aprendizagem embasado em conhecimentos aplicáveis à realidade local e regional, e,
- VI. fomentar o desenvolvimento da pesquisa em serviço social, política social e questão social, visando à produção e democratização de conhecimento.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 5º O Programa tem uma área de concentração de caráter interdisciplinar intitulada “Serviço Social e Política Social”, cuja finalidade é produção de conhecimento e formação docente.

§ 1º São duas linhas de pesquisa: 1) “Trabalho, Formação Profissional e Serviço Social” e 2) “Políticas Sociais, Movimentos Sociais e Serviço Social” vinculadas a área de concentração.

§ 2º Os projetos de pesquisa são desenvolvidos por um ou mais docentes, participantes, discentes do Programa e/ou alunos de graduação e devem estar vinculados as linhas de pesquisa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS) é organizado administrativamente por um Colegiado composto por professores permanentes e representação discente, por uma Coordenação e uma Secretaria.

§ 1º O Colegiado do PROSS será constituído, respeitando os limites mínimo de 7 (sete) e máximo de 21 (vinte e um) docentes, conforme o disposto no artigo 31, § 1º da Resolução 25/2014/CONEPE e um/a representante do corpo discente como membro titular e outro/a como suplente, escolhidos/as, por votação, pelos seus pares.

§ 2º A Coordenação é constituída por um coordenador e um coordenador adjunto, docentes efetivos da UFS.

§ 3º O/a coordenadora e o/a coordenador/a adjunto são eleitos por seus pares, em reunião do Colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º O Colegiado constitui órgão deliberativo de política administrativa e acadêmica do Programa, tendo como atribuições:

- I. deliberar sobre o que for necessário para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- II. decidir sobre as modificações no Regimento Interno do Programa e encaminhá-lo, para apreciação posterior, do Comitê de Pós Graduação em Ciências Sociais Aplicadas que deverá, após aprovado, enviar ao CONEPE, para homologação final;
- III. apreciar os planos de atividades dos pós-graduandos de acordo com o parecer do/a orientador/a;
- IV. aprovar a oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;
- V. aprovar as Bancas Examinadoras para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação;
- VI. aprovar a solicitação e o relatório final do Estágio de Docência;
- VII. designar os componentes das Bancas Examinadoras dos processos seletivos para ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social;
- VIII. propor ementas, carga horária, disciplinas e Programas de pós-graduação;
- IX. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes em outros Programas;
- X. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução;

- XI. deliberar sobre o credenciamento de novos docentes e pesquisadores e decidir sobre o descredenciamento de docentes do Programa;
- XII. apreciar anualmente a relação de docentes credenciados e descredenciados, após as avaliações pertinentes, para o Coordenador do Programa repassar à COPGD;
- XIII. eleger o/a Coordenador/a e Coordenador/a Adjunto do Programa, nos termos da legislação em vigor;
- XIV. estabelecer as diretrizes gerais do Programa de Pós-Graduação;
- XV. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do/a coordenador/a do programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente; e
- XVI. deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa.

Parágrafo Único: Os recursos às decisões do Colegiado do Programa deverão ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 8º O coordenador e o coordenador adjunto do Programa de pós-graduação são eleitos pelos docentes permanentes e pela representação estudantil no colegiado do curso.

§ 1º O coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro Programa de pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§ 2º O coordenador deve, necessariamente, ser professor efetivo da UFS.

Art. 9º Ao coordenador de Programa de pós-graduação compete:

- I. responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS e do Regimento Interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- V. submeter, ao colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- XI. representar o PROSS no Comitê de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, e,
- XII. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Parágrafo Único: O coordenador adjunto deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 10. A Secretaria do Programa de Pós-Graduação, constituída por funcionários, é o órgão de apoio e executor dos serviços administrativos do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, competindo-lhe:

- I. manter atualizados os documentos relativos aos estudantes do Programa;
- II. receber e processar os pedidos de matrícula;

- III. processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. distribuir e arquivar os documentos relativos à atividade didática e administrativa do Programa;
- V. preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam a Pós-Graduação;
- VII. auxiliar a Coordenação do PROSS na administração e gerenciamento do Programa;
- VIII. auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação, e,
- IX. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E APROVEITAMENTO

Art. 11. A organização curricular do PROSS, conforme Instrução Normativa específica, compreende 2 (dois) núcleos: o de Fundamentação Geral e o de Fundamentação Específica. A área de concentração, Serviço Social e Política Social tem 02 (duas) Linhas de Pesquisa que possuem a mesma organização curricular, com 4 (quatro) disciplinas obrigatórias comuns. Cada disciplina tem 4 (quatro) créditos, sendo que um crédito corresponde a 15(quinze) horas-aulas.

§ 1º Formam o Núcleo de Fundamentação Geral as disciplinas obrigatórias e o Núcleo de Fundamentação Específica as disciplinas optativas e as atividades complementares.

§ 2º Os temas emergentes e o aprofundamento de temas vinculados a área de concentração e as linhas de pesquisa ocorrerão através de disciplinas optativas e atividades complementares.

§ 3º Além das disciplinas optativas fazem parte do Núcleo de Fundamentação Específica atividades complementares regulamentadas através de Instrução Normativa específica.

Art. 12. O aproveitamento das disciplinas é resultante da avaliação, durante o período letivo, constando de provas, seminários, pesquisas, exercícios e/ou trabalhos monográficos ou equivalentes, de acordo com os seguintes conceitos:

- A- **Excelente**, equivalente a um aproveitamento entre 90% a 100%;
- B- **Bom**, equivalente a um aproveitamento entre 80% a 89%;
- C- **Regular**, equivalente a um aproveitamento entre 70% a 79%;
- D- **Insuficiente**, correspondendo a um aproveitamento inferior a 70%;
- E- **Frequência Insuficiente**, correspondendo a uma frequência inferior a 75%.

§ 1º É considerado/a aprovado/a na disciplina o/a discente que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 2º O/a discente que obtiver conceito inferior a “C” em uma disciplina obrigatória pode repeti-la uma única vez, e em uma disciplina optativa, pode substituí-la, no currículo, por outra.

§ 3º O/a discente poderá também cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.

§ 4º O/a discente poderá também requerer ao Colegiado do curso a validação de atividades complementares previstas e regulamentadas através de Instrução Normativa específica do Programa.

§ 5º O/a discente deverá cursar, no mínimo, dois terços (2/3) dos créditos no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social - PROSS.

Art. 13. O Estágio de Docência é atividade obrigatória para o/a discente bolsista e optativa para o/a discente não bolsista. É regulamentado por Instrução Normativa específica do Programa observando as normas vigentes da UFS e das agências de fomento. Destina-se a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º A atuação do discente nesta atividade é desenvolvida por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do/a discente limita-se apenas ao auxílio ao/a professor/a orientador/a do estágio, competindo a este/a a integral responsabilidade pela disciplina.

§ 2º O/a discente não bolsista que realizar o Estágio de Docência poderá requerer aproveitamento de créditos ao Colegiado de acordo com a Instrução Normativa do Programa.

CAPÍTULO VI DA INTEGRALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 14. A duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte quatro) meses.

Parágrafo Único: O prazo de conclusão pode ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante solicitação do/a discente, apoiado por parecer do/a professor/a orientador/a, ambos por escrito. Esse documento é analisado pelo Colegiado do Programa e a prorrogação não ultrapassará 06 (seis) meses.

Art. 15. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. contabilizar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigido pelo regimento do Programa que é de 16(dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, resguardando-se as regras estabelecidas pelas CAPES para discentes transferidos de outros programas de pós- graduação e 08 (oito) créditos em disciplinas optativas, atividades e atividades complementares;
- II. obter um coeficiente de rendimento não inferior a “C” em todas as disciplinas cursadas;
- III. ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do Programa;
- IV. ser aprovado em exame de qualificação, e,
- V. apresentar dissertação perante banca examinadora, composta de no mínimo três (03) membros, devendo ser aprovado.

§ 1º Só são integralizados os créditos obtidos:

- I. em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;
- II. em disciplinas cursadas em prazo inferior a cinco anos;
- III. até 1/3 da área de concentração do/a discente transferido/a.

§ 2º A transferência só é aceita observado o Tempo Médio de Titulação (TMT) estabelecido pela CAPES no perfil de área para o nível pretendido.

§ 3º As disciplinas a serem cursadas no Programa por discentes transferidos de outras instituições devem ser, preferencialmente, as obrigatórias.

CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 16. O exame geral de qualificação é realizado por uma banca examinadora composta de 04 (quatro) professores/as doutores/as sendo 03 (três) titulares: o orientador e mais 02 (dois) professores; e 01 (um) suplente.

§ 1º O material mínimo exigido limita-se em, pelo menos, um capítulo, em que sejam apresentados os pressupostos teóricos, o início das reflexões da pesquisa, bem como um roteiro dos próximos passos do processo.

§ 2º O prazo máximo para realizar o exame de qualificação é de 22 meses.

§ 3º O discente submetido ao Exame de Qualificação será aprovado ou reprovado. Caso o mestrando seja reprovado, terá, no máximo, trinta dias para a realização de novo exame.

§ 4º A banca examinadora decide, apenas por unanimidade, se o/a discente qualifica-se para o Mestrado.

§ 5º É facultado a um dos examinadores titulares a apresentação do seu parecer avaliativo por escrito a ser publicamente lido durante a defesa.

Art. 17. O/a discente aprovado/a no exame geral de qualificação deve apresentar dissertação escrita, objeto de julgamento, dentro da área de concentração e da linha de pesquisa a que está vinculado.

Parágrafo Único: O tempo para a defesa da dissertação não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o artigo 36 da Resolução 25/2014/CONEPE.

Art. 18. A dissertação deve ter a aprovação expressa do/a orientador/a que solicita ao Colegiado, através de ofício, a instalação dos trabalhos da Banca Examinadora.

§ 1º Nessa solicitação o/a orientador/a informa os componentes da banca, estipula data e hora do exame.

§ 2º A entrega dos exemplares da dissertação para os componentes da banca é de responsabilidade conjunta do/a orientador/a e do/a discente.

Art. 19. O/a discente deve apresentar e defender publicamente a dissertação e obter a aprovação de acordo com as Normas vigentes da Pós-Graduação.

Art. 20. As normas do trabalho final serão definidas através de Instrução Normativa.

Art. 21. O trabalho apresentado é avaliado por uma banca examinadora composta por três membros titulares, sendo o orientador/a o/a presidente, e um membro suplente. Um dos membros titulares deve ser externo ao Programa e todos/as componentes deverão ter o grau de doutor.

§ 1º A arguição da dissertação realiza-se em sessão pública, ficando assegurado ao/a discente o direito de utilizar o tempo que corresponder à arguição de cada docente da banca.

§ 2º Cada membro da banca examinadora expressa seu julgamento mediante atribuição de conceito.

§ 3º A formação das bancas examinadoras poderá ser composta por membros de forma não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida, a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não.

Art. 22. A versão definitiva da dissertação deve ser entregue à Secretaria da Coordenação no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa pública do trabalho.

Parágrafo Único: Devem ser entregues à secretaria do PROSS três (3) cópias da versão definitiva da dissertação (duas para a Biblioteca Setorial do Programa e uma para a Biblioteca Central da UFS), um CD, com arquivo em PDF do trabalho (resumo e palavras-chave inclusos), aprovado, com eventuais modificações sugeridas pela banca bem como autorização de publicação (Biblioteca Central e CAPES).

Art. 23. O pedido de emissão de diploma deve ser encaminhado à COPGD no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa observando a documentação exigida no § 2º do artigo 69 da Resolução nº 25/2014/CONEPE.

CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO, MATRÍCULAS E VAGAS

Art. 24. O ingresso no Programa é feito mediante seleção de natureza eliminatória e classificatória sendo obrigatória a apresentação de:

- I. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou declaração de provável concludente;
- II. histórico escolar de graduação, e,
- III. *curriculum vitae* (comprovado).

Parágrafo Único: Outros documentos exigidos para inscrição serão listados no edital de seleção.

Art. 25. O processo de seleção será regido por edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pelo Colegiado do PROSS de acordo com as normas vigentes da Universidade Federal de Sergipe, constando de: prova escrita sobre tema específico; avaliação do pré-projeto de pesquisa; defesa de pré-projeto; avaliação do currículo; exame de proficiência.

§ 1º Está isento/a do exame de Proficiência em língua estrangeira, aquele/a candidato/a que apresentar documento comprobatório desse exame no PROSS, em outro Programa, ou instituição que tenha essa prerrogativa;

§ 2º Em caso de reprovação no exame de proficiência o/a candidato/a poderá repetir no ano posterior ao de sua entrada no Programa, sem prejuízo para sua admissão.

Art. 26. Os critérios de seleção serão estabelecidos em Edital.

Art. 27. As linhas de pesquisa do Programa têm um número de vagas estabelecido previamente, a partir da disponibilidade de orientação dos/as docentes credenciados/as.

Parágrafo Único: O número de vagas para o curso de mestrado, com as suas linhas de pesquisa, será definido anualmente pelo Colegiado e publicado no Edital de Seleção.

Art. 28. A matrícula de discentes regulares é efetuada mediante aprovação na seleção e apresentação de documentação específica do/a discente e é renovada a cada semestre subsequente até a entrega do trabalho final.

Parágrafo Único: A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 29. A matrícula dos/as discentes regulares de outros Programas de Pós-Graduação será efetuada através do processo de oferta no sistema acadêmico da UFS.

Art. 30. A matrícula de discentes especiais é efetuada de acordo com o calendário acadêmico da POSGRAP.

§ 1º A seleção dos discentes especiais é feita a partir de Edital específico de acordo com a norma da Universidade Federal de Sergipe em vigor.

§ 2º Ao Aluno Especial é permitido cursar apenas as disciplinas optativas constantes da estrutura curricular do curso. As obrigações do Aluno Especial serão as mesmas dos Alunos Regulares. Os créditos obtidos nessas disciplinas serão integralizados ao histórico escolar do aluno, posteriormente, caso ele venha a ser selecionado para ingresso no Programa, como Aluno Regular, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 31. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 32. É permitido ao aluno requerer ao colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§ 1º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do colegiado, ser válido para a re-matrícula no período letivo seguinte.

§ 2º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o mestrado.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos a aprovação pelo colegiado do Programa e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 5º Em caso de trancamento, o discente bolsista perderá a bolsa.

CAPÍTULO IX DO CORPO DISCENTE

Art. 33. O corpo discente do Programa é constituído por duas categorias de alunos/as:

- I. alunos regulares, e,
- II. alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, observados os requisitos previstos no Art. 49 da Resolução nº 25/ 2014 / CONEPE.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas por um Programa de pós-graduação, visando à obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa ou em Instrução Normativa específica.

Art. 34. É permitido aos alunos regulares cursar disciplinas em programas de pós-graduação de outras instituições, desde que autorizado pelo/a orientador/a, observadas as normas específicas de cada instituição.

Parágrafo Único: As disciplinas de que trata o *caput* deste artigo devem ser somente optativas.

Art. 35. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s), e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 36. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 37. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao colegiado do Programa.

Art. 38. Cada aluno especial poderá se matricular em até 02 (duas) disciplinas por semestre e no máximo por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 39. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação ou tese.

Parágrafo Único: O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS, automaticamente perderá sua vaga.

Art. 40. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina deve ser igual ao número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 41. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD).

Art. 42. O corpo discente regular tem representação no colegiado do Programa, com direito à voz e a voto, na forma definida pelo regimento do Programa.

Art. 43. O/a discente é desligado/a do Programa quando:

- I. não efetuar duas matrículas sucessivas;
- II. não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira até o exame geral de qualificação;
- III. ultrapassar os prazos regimentais do Programa, sem a prévia autorização do Colegiado;
- IV. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E);
- V. não for aprovado na defesa do trabalho final;
- VI. cometer atos que impliquem a infração de normas éticas, tais como plágio e outros que possam ser considerados como infrações à ética, ou, for reprovado duas vezes no exame geral de qualificação.

Parágrafo Único: Depois de desligado/a, o/a discente só retorna ao Programa se submeter-se a nova seleção. Aqueles/as que infringirem o disposto no inciso VI deste artigo não podem se submeter à nova seleção.

CAPÍTULO X DOCENTES, ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social são da responsabilidade do seu corpo docente, composto:

- I. por professores lotados em unidades acadêmicas da UFS ou professores aposentados convidados pelo Colegiado do Programa;
- II. por professores ou pesquisadores pertencentes a outras instituições.

§ 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social é constituído por portadores de título de doutor.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente de um Programa de pós-graduação deverão estar diretamente engajados em linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º De acordo com Portaria da CAPES os docentes serão enquadrados em permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 45. O PROSS também poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores.

Art. 46. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor-orientador, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador (es), com a aprovação do colegiado do Programa.

Art. 47. O Colegiado do Programa deve apresentar, antes do processo de seleção, uma relação de docentes que podem ser orientadores/as, com suas respectivas áreas, linhas de pesquisa e vagas disponíveis.

Art. 48. Compete aos professores orientadores e co-orientadores:

- I. aceitar ou recusar orientandos/as, apresentando à Coordenação a justificativa do seu ato;
- II. fixar o Núcleo de estudos do/a orientando/a, alterando-o, sempre que julgar conveniente e de comum acordo com o/a discente;
- III. supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- IV. propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, e,
- V. presidir as bancas examinadoras incumbidas do exame geral de qualificação e do julgamento das dissertações.

Art. 49. Cada orientador/a pode ter, no máximo, oito orientandos/as.

Art. 50. Em caso de impedimento do/a orientador/a, quer seja temporário ou definitivo, será indicado um/a substituto/a, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 51. Ao/a orientando/a é facultado o direito de mudança de orientador/a, desde que apresente justificativa a ser apreciada pelo Colegiado do PROSS.

CAPÍTULO XI DO CREDENCIAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO REcredENCIAMENTO

Art. 52. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado ou recredenciado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer de um dos seus membros, indicado pelo Coordenador para esta finalidade, obedecendo às normas específicas estabelecidas pelo Programa, conforme Instrução Normativa específica.

§ 1º O credenciamento de Professor ou Pesquisador somente será permitido a portadores do título de Doutor.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa apreciar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de Professores e Pesquisadores no PROSS.

§ 3º O requerimento para credenciamento ou para recredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo devendo o interessado encaminhar solicitação à Coordenação do Programa, acompanhada da ata de aprovação do Conselho do Departamento ou autorização da Instituição de origem, do projeto de pesquisa e do *curriculum vitae*, cadastrado na plataforma *lattes*, devidamente comprovado.

§ 4º Os docentes interessados em credenciamento devem atender aos critérios da CAPES relacionados, no mínimo, ao conceito 3.

Art. 53. Os/as Professores e Pesquisadores do Programa poderão ser descredenciados nos seguintes casos:

- I. mediante solicitação;
- II. não atender os requisitos de produção intelectual e não ter projeto de pesquisa;
- III. não ministrar disciplina (s) no Programa por período superior a três anos;
- IV. não ter concluído pelo menos uma orientação de dissertação nos últimos três anos;
- V. não comparecer pelo menos 50% das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do colegiado.

Parágrafo Único: Os professores permanentes que não cumprirem os critérios deste artigo poderão compor o quadro de colaboradores, observando a porcentagem máxima permitida pela CAPES.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 55. O presente Regimento entra em vigor nessa data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.
